



EMENDA Nº DE 2008 (CAS)
[ao PLS nº 271, de 2008]

Dê-se ao inciso VIII e alíneas “a” e “b” do Artigo 4º do PLS nº 271, de 2008, as seguintes redações:

“Art.4º -

VIII – cumprir jornada normal de trabalho, se empregado, de oito horas diárias, no máximo, observado período de descanso de:

- a) vinte minutos, quando a jornada for de seis horas, distribuídos conforme acordo com o empregador, no período compreendido entre o término da primeira hora trabalhada e o início da ultima hora trabalhada.
- b) uma hora, quando a jornada for superior a seis horas, podendo ser fracionado, conforme acordo com o empregador, no período compreendido entre o término da primeira hora trabalhada e o início da ultima hora trabalhada.

Justificativa

A Constituição Federal garante que a duração do trabalho normal não poderá ser superior a oito horas diárias e a quarenta e quatro horas semanais.

Dessa forma, devemos permitir maior flexibilidade para as jornadas de trabalho previstas no Estatuto do Motorista Profissional, com objetivo de que as partes envolvidas - empregadores e empregados – possam, de forma democrática, mediante acordo ou convenção coletiva, definir o tempo de trabalho mais conveniente para realização das atividades.

Além disso, não podemos ignorar que este projeto de lei atinge profissionais do setor de transporte de cargas e de passageiros, cujas atividades possuem particularidades bem distintas, as quais devem ser consideradas na fixação da jornada de trabalho e dos períodos de descanso.

Sala da Comissão, julho de 2008.

Senador ELISEU RESENDE

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
PLS Nº 271 de 2008
fls. 34